

### Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CNPJ 06.447.833/0001-81

Ao Senhor Neemias de Oliveira Ripardo Garreth Presidente da CPL

Senhor Presidente, da CPL,

Encaminhamos os autos processo administrativo nº **000000910/2023**, sendo que através solicitamos a REVOGAÇÃO da Tomada de Preços nº 012/2023 tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA, a revogação se motiva para alterações no Projeto Básico e fundamenta-se no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Após reanalise do projeto básico da Tomada de Preços nº 012/2021, percebeu-se a necessidades de alterações no Projeto Básico e suas planilhas orçamentárias.

Pio XII - MA, 26 de janeiro de 2024,

FRANCISCO FABILSON Assinado de forma digital por BOGEA FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA:0315300531 Pados: 2024.01.26 09:27:16 -03'00'

Francisco Fabílson Bogéa Portela
OAB/MA 17.950
Procurador Geral do Municipio



Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII — MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

### REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 020/2023 de 03 de janeiro de 2023, vem apresentar sua justificativa e recomendar a Revogação da Tomada de Preços em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

#### DO OBJETO

Trata-se de REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA.

### Senhor Prefeito,

Solicitamos de V. Sa. a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Trata-se de procedimento licitatório em curso, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, que tem como objeto a c Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA, cujo atos devidamente publicados em Diário Oficial da União, Jorna de Grande Circulação e Mural de Licitação desta Prefeitura Municipal, tal publicidade deu-se também no site <a href="https://www.pioxii.ma.gov.br">www.pioxii.ma.gov.br</a>.

Preliminarmente cabe destacar que a Tomada de Preços nº 012/2023 encontra-se na fase de credenciamento, nos termos que dispõe o instrumento convocatório. Portanto ainda não tem vencedor e, consequentemente, não houve homologação ou adjudicação de seu objeto a nenhum dos licitantes.

Convém mencionar que faz necessário alteração/readequação do Projeto Básico, segundo entendimento da área técnica da procuradoria geral de Pio XII/MA, inviabilizando o prosseguimento do processo licitatório na forma que está, devendo, ser revogado, em observância aos princípio Constitucionais e da Lei Federal nº 8.666/93. Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivos de relevante interesse público.

O ato de revogação de um processo licitatório deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

"Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

d (



## Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII — MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ 06.447.833/0001-81

tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (grifo nosso)

Pela leitura do dispositivo entendemos que, por razões de interesse público, não sendo conveniente e oportuna para Administração, esta tem a possiblidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Neste sentido. O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, encaminhamos a presente para V. Sa., a quem a decisão pela revogação.

Pio XII/MA, 26 de janeiro de 2024.

NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH - PRESIDENTE

FRANCISCA SELMA MAGALHAES BRITÓ – MEMBRO

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO - MEMBRO



## Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII — MARANHÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ 06.447.833/0001-81

Ao Senhor Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal

Senhor Secretário,

Encaminhamos os autos processo administrativo nº 000000910/2023, Tomada de Preços nº 012/2023 tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA, considerando a exposição de motivos constantes na justificativa corroboro em sua totalidade para revogação do processo licitatório em epígrafe de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII - MA, 29 de janeiro de 2024.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth Presidente da CPL



## Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ 06.447.833/0001-81

À Procuradoria Geral do Município Prefeitura Municipal de Pio XII – MA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do **Processo Administrativo nº. 000000910/2023,** para exame e emissão de parecer jurídico para **REVOGAÇÃO** conforme justificativa sobre a tomada de preços nº 013/2023 tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII - MA, 29 de janeiro de 2023.

Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal Gestão que Realiza
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII — MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 06.447.833/0001-81

#### PARECER JURÍDICO

Ao Sr.° Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal Nesta

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela procuradoria geral do município de Pio XII/MA, referente ao processo licitatório nº 012/2023 na modalidade Toma da de Preços, destinado a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Compulsando o processo licitatório verificou-se a necessidade de alteração do Projeto Básico, salienta-se que a constatação requer a revogação do processo licitatório pois da forma que esta não atende a Administração Pública.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resquardar o interesse público.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 49. Autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473. Senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII - MARANHÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ 06.447.833/0001-81

STF Súmula nº 473 – Administração Pública – Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvadas, em todos os casos, a apreciação judicial.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente das necessidades de resquardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Revogação segundo Diógenes Gasparini " é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Cabe aqui ressaltar que é necessária a ocorrência de fato superveniente e de motivação para que o procedimento da licitação seja revogado pautado no interesse público.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela Revogação do processo licitatório sob análise, bem como pela revogação, por evidente interesse público, consubstanciado do na impossibilidade na continuidade do processo licitatório em virtude de alteração no Projeto Básico.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pio XII – MA, 29 de janeiro de 2024.

Francisco Fabílson Bogea Portela Procurador Geral do Município

OAB/MA N° 17.950

FRANCISCO FABILSON BOGEA FABILSON BOGEA PORTELA:031530 PORTELA:03153005311 05311

Assinado de forma digital por FRANCISCO Dados: 2024.01.29

09:34:10 -03'00'



# Gestão que Realiza ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ 06.447.833/0001-81

Processo Administrativo nº 0000000910/2023 Tomada de Preços nº 012/2023

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 0000000910/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de alteração/readequação de projeto básico.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração/readequação de projeto básico justifica-se a necessidade de revogação de procedimento licitatório.

Após reanalise do projeto básico da Tomada de Preços nº 012/2023, percebeu-se a necessidade de alterações no Projeto Básico e suas respectivas planilhas orçamentárias.

#### **RESOLVE:**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 012/2023, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entres os participantes decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, supra referido, nos moldes do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 012/2023.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pio XII/MA, em 30 de janeiro de 2024.

Aurélio Pereira de Sousa Prefeito Municipal